**LEI Nº 6.075, DE 10 DE JUNHO DE 2024**

Dispõe sobre: Institui a obrigatoriedade de plantão nas farmácias e drogarias sediadas no município de Caieiras, e dá outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **GILMAR SOARES VICENTE**, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica instituída a obrigatoriedade de plantão nas farmácias e drogarias sediadas no Município de Caieiras, de forma a garantir atendimento ininterrupto à população.

**§ 1º** O plantão farmacêutico funcionará da seguinte forma:

**I -** as farmácias e drogarias deverão organizar um sistema de rodízio de plantão para assegurar que, em qualquer dia da semana e em qualquer horário, haja ao menos 01 (uma) unidade aberta e em funcionamento no Município;

**II -** o horário de plantão será das 22h00 às 6h00 do dia seguinte, nos dias úteis, e por 24 (vinte e quatro) horas aos sábados, domingos e feriados;

**III -** a escala de plantão será organizada e divulgada trimestralmente pela Prefeitura Municipal de Caieiras, por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

**§ 2º** A divulgação da escala de plantão deverá ser feita:

**I -** em locais visíveis no interior e no exterior de todas as farmácias e drogarias sediadas no Município;

**II -** no site oficial da Prefeitura de Caieiras e nos meios de comunicação locais;

**III -** em pontos estratégicos de grande circulação de pessoas.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação, em especial a determinação de sanção em desfavor das farmácias e drogarias que não observarem as disposições aqui contidas.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GILMAR SOARES VICENTE

Prefeito Municipal

Lei aprovada por meio do Projeto de Lei n° 088/2024 de autoria do Vereador Wladimir Panelli “Dr. Panelli”, registrado, nesta data, na Secretaria do Gabinete do Prefeito e publicado no Quadro de Editais.

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Caieiras.